UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

# Regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Em cumprimentos do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o seguinte regulamento.

## Artigo 1.º
## (Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento destina-se a regular as normas aplicáveis aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 2.º
## (Conceito)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se:

a) «*Reingresso*» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, se matrícula na mesma Instituição de ensino e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matrícula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

## Artigo 3.º
## (Condições para o reingresso)

1. Pode requerer o reingresso o estudante que:

a) Tenha tido uma interrupção dos estudos e pretenda inscrever-se na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, no mesmo curso em que estive inscrito ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) Não tenha estado inscrito nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2. O reingresso é solicitado nos serviços académicos da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, através do preenchimento de requerimento disponível na página da UAL
3. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

Artigo 4.º

**(Condições para a mudança de par instituição/curso)**

1. Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito noutro par instituição/curso e não o tenha concluído;

b) tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondente às provas de ingresso fixadas para esse par, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, no âmbito do regime geral de acesso. Os exames podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2. O estudante proveniente do ensino superior estrangeiro deve fazer prova de possuir habilitação equivalente.

3. Não é permitido a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

4. A apresentação da candidatura será efetuada através do portal de candidaturas online da Universidade Autónoma de Lisboa - Luis de Camões, em conformidade com o calendário estabelecido anualmente no edital do concurso de acesso.

Artigo 5.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante que tenham ingressado pelo regime geral de acesso)**

1. Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a UAL exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 6.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante proveniente de instituição de ensino superior estrangeira)**

1. Quando se trata de estudante oriundo de instituição superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Demonstre, nas matérias das provas de ingresso exigidas pela UAL para o ingresso, possuir conhecimento de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;

c) Na demonstração dos conhecimentos referidos na alínea anterior tenha obtido uma classificação mínima que, nesse ano, a UAL exigir para o ingresso nesse curso.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

Artigo 7.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante que tenha ingressado ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos)**

1. Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

Artigo 8.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante que tenha ingressado como titular de diploma de especialização tecnológica)**

1. Quando se trata de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do concurso especial para titulares de diploma de especialização tecnológica é necessário que:

a) Comprove ter concluído o curso de especialização de tecnológica

b) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela UAL para esse curso;

c) Tenha obtido, nesses exames a classificação mínima, exigida para o ingresso nesse curso.

Artigo 9.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante que tenha ingressado como titular de diploma de técnico superior profissional)**

1. Quando se trata de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do concurso especial para titulares de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter concluído o curso de técnico superior profissional;

b) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela UAL para esse curso;

c) Tenha obtido, nesses exames a classificação mínima, exigida para o ingresso nesse curso.

Artigo 10.º

**(Mudança de par instituição curso de estudante internacional)**

1. Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior Português através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que seja detentor de qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidata.

2. Para efeitos do número anterior, a verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem, nas matérias das provas de ingresso, possuir conhecimento de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3. A demonstração de conhecimentos referida no número anterior pode ser feita através de:

a) prova documental, quando o candidato já tiver sido anteriormente avaliado; ou

b) Exames escritos

Artigo 11.º
**(Vagas e prazos)**

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora e publicado em edital na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luis de Camões.

2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 12.º
**(Instrução do Processo)**

1. O pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Uma fotografia;

b) Fotocópia simples do documento de identidade e cartão de contribuinte;

c) Certificado de habilitações do ensino secundário ou equivalente;

d) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidas pelos artigos 5.º a 10.º, donde constam as provas realizadas e as respetivas classificações;

e) Certificado de habilitações com as unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular, comprovativo de inscrição no curso;

f) Plano(s) de estudo(s) do(s) curso(s) frequentado(s) autenticados com indicação dos ECTS ou cópia do Diário da República;

g) Carga Horária e Programa das Unidade curriculares realizadas no curso de origem, caso pretenda requerer creditação;

h) Documento que comprove que o curso e a instituição de ensino frequentados no estrangeiro são definidos como superiores, pela legislação do país em causa;

2. Sempre que entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de factos relevante, pode ser exigido ao candidato a junção ao processo de outros documentos. Nestes casos, a entrega deve ser feita no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3. Os documentos identificados nas alíneas c), d), e), g) e h) devem ser documento originais ou fotocópias autenticadas.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro deverão ser devidamente assinados e reconhecidos pelo estabelecimento de ensino e pela representação consular portuguesa existente nesse país ou pelo sistema de apostilha, nos termos da Convenção de Haia.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

5. Quando os documentos estão emitidos em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução;

6. É da exclusiva responsabilidade do candidato a junção de todos os documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 13.º
**(Indeferimento liminar e exclusão do processo de candidatura)**

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

3. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e/ou inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

Artigo 14.º
**(Seriação e divulgação)**

1. Os critérios de seriação para os respetivos cursos são determinados pela melhor classificação obtida na conclusão do ensino secundário.

2. Os alunos que ingressam através do concurso especial de acesso para maiores de 23 anos, sem a conclusão do ensino secundário, constituem uma exceção aos critérios definidos no número anterior. Nestes casos, será considerada a nota final com que o candidato foi admitido no concurso especial de acesso para maiores de 23 anos.

3. Sempre que dois ou mais candidatos se encontrem em situação de empate além do critério anterior utiliza-se como critério de desempate a melhor nota obtida nos exames realizados correspondentes ao curso desejado.

4. A nota de candidatura final é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

5. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente sendo a sua colocação feita nas vagas existentes.

6. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões e é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 15.º
**(Vagas e prazos)**

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

3. As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 16.º
**(Resultado final)**

1. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
   *a.* Colocado;
   *b.* Não Colocado;
   *c.* Excluído.
2. A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no ciclo de estudos em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.
3. Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no edital, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.
4. A reclamação é entregue no estabelecimento de ensino onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, através de carta registada.
5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.
6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de através de correio eletrónico.

Artigo 17.º
**(Exclusão de candidatura e anulação de inscrição)**

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.
2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
3. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e/ou inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

Artigo 18.º
**(Validade)**

Este concurso de Mudança de par instituição/curso é realizado para matrícula e inscrição num ano letivo e é válido apenas para o ano letivo a que se respeita.

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Artigo 19.º
**(Matrícula, inscrição e propinas)**

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados em Edital.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
3. Neste caso, será chamado, via e-mail ou por telefone, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
4. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo seu órgão legal e estatutariamente competente e publicado na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

Artigo 20.º
**(Interpretações e Omissões)**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 21.º
**(Normas Revogatórias)**

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 425/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 188 de 30 de setembro.

Artigo 22.º
**(Entrada em vigor)**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar

Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida

CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes do Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa – Registo CRC Lisboa - NIF PT 501 641 238